

LEI Nº 928/2021,

DE 12 DE MARÇO DE 2021.

CERTIDÃO
CERTIFICO que o presente expediente foi publicado no quadro oficial de avisos desta Prefeitura Municipal, na forma da Lei.
Em 12/03/2021.

Dieysse Alves Bispo
Secretário de Administração

"Dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Educação de Mozarlândia e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOZARLÂNDIA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mozarlândia-GO aprovou e eu Prefeito Municipal **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 1º. Esta Lei organiza o Sistema Municipal de Educação de Mozarlândia, Goiás, com base no disposto no artigo 211 da Constituição Federal e nos artigos 8º, 11 e 18 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), Lei nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, com a estrita observância das leis e das normas nacionais de educação, com vistas à garantia do direito à educação e ao cumprimento das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação.

Art. 2º. Integram o Sistema Municipal de Educação:

- I- Secretaria Municipal de Educação;
- II- Conselho Municipal de Educação (Lei. Nº 303/02);
- III- Fórum Municipal de Educação (sem legislação de criação);
- IV- Conselho de Alimentação Escolar do Município de Mozarlândia (Lei. Nº. 296/2001);
- V- Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Lei. Nº 478/2007);
- VI- instituições de Educação Infantil e de Ensino Fundamental criadas ou incorporadas, mantidas e administradas pelo Poder Público Municipal;

VII- instituições de Educação Infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada;

VIII- instituições de Ensino Médio ou modalidades que venham a ser criadas e mantidas pelo Poder Público Municipal, respeitada a legislação vigente.

Art. 3º. O Sistema Municipal de Educação, em regime de cooperação e de colaboração federativa, será organizado com base nos princípios estabelecidos no artigo 206 da Constituição Federal e atenderá, ainda, às seguintes diretrizes:

- I- educação como direito social para todos;
- II- justiça e articulação federativa;
- III- gestão democrática da educação pública;
- IV - valorização permanente dos profissionais da educação;
- V - garantia de concurso público e política de carreira para os profissionais da educação pública, conforme a legislação vigente;
- VI - garantia de transparência, mecanismos e instrumentos de controle social;
- VII - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e no reconhecimento e na valorização das diversidades;
- VIII - promoção dos direitos humanos, da diversidade sociocultural e da sustentabilidade socioambiental;
- IX - promoção da educação das relações étnico-raciais;
- X - enfrentamento de todas as formas de preconceito e violência;
- XI - garantia de matrícula e permanência, em instituições educacionais, e de condições para a conclusão de estudos aos educandos oriundos de grupos sociais que vivem em situação de itinerância, por motivos culturais, políticos, econômicos, de saúde, tais como ciganos, indígenas, povos nômades, trabalhadores itinerantes, acampados, circenses, artistas e/ou trabalhadores de parques de diversão, de teatro mambembe, entre outros;
- XII- garantia do direito à educação, mediante padrões nacionais de acesso e qualidade social;
- XIII - integração entre educação escolar, trabalho e práticas sociais;
- XIV- articulação do Plano Municipal de Educação com os Planos Estadual e Nacional de Educação.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Seção I



Walter Aleixo
Prefeito Municipal
Mozarlândia-GO
ADM. 2021-2024